



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 105 | 07 de Junho de 2023

ERRATA

No Diário Oficial Eletrônico de terça, 06 de junho, onde se lê: Nº 103 | 05 de Junho de 2023; leia-se: Nº 104 | 06 de Junho de 2023.

Lei Paulo Gustavo

Já está disponível a **consulta pública** referente a **Lei Complementar 195** de 8 de julho de 2022.
Lei Paulo Gustavo.

Saiba mais no portal!

P
A
U
L
O
G
U
S
T
A
V
O



A população consegue tirar dúvidas e fornecer sugestões direto na Secretaria de Turismo e Cultura, no endereço:

Rua Barão de Santa Cruz, 266 (2º andar)
Centro/Barra do Piraí-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Ambiente.....	07
Secretaria Municipal de Saúde.....	08
Secretaria Municipal de Fazenda.....	08
Secretaria Municipal de Educação.....	09
Secretaria Municipal de Governo.....	12



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Processo nº 782/2023

Ata nº 25/2023

Pregão Eletrônico nº 07/2023

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônicas-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde

Empresa Essencial Rio Distribuidora de Produtos Médicos LTDA.

CNPJ. Nº 24.875.483/0001-36

Onde se lê: Item 29 - Vildagliptina 50mg (Galvus)

Leia-se: Item 29 – Prometazina 25 mg

Barra do Piraí, 07 de junho de 2023.

ERRATA

No Boletim Oficial Eletrônico de Barra do Piraí nº 103, de 05 junho de 2023, página 12.

REF: Ato de Inexigibilidade nº 34/2023

Onde se lê:

no dia 23 de junho de 2023 com apresentação mínima de 02 horas

Leia-se:

no dia 10 de junho de 2023 com apresentação mínima de 02 horas

AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data do PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de Preços, Nº 012/2023, Processo Administrativo nº 22604/2023, objetivando a Provável aquisição de BOMBAS e MOTO-BOMBAS para atender a Secretaria Municipal de Água e Esgoto, conforme termo de referência, que será realizada no dia 26/06/2023 às 10 horas, na sala de reuniões, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à aquisição de dois veículos automotores em parcela única, para estruturação e fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde na busca ativa, rastreamento e monitoramento de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. Processo Administrativo nº 19244/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 26 de junho de 2023, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Aquisição de equipamentos médico-odontológicos para atender as necessidades das UBS (Unidades Básicas de Saúde) do Município de Barra do Piraí. Processo Administrativo nº 3449/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 23 de junho de 2023, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial - nº 009/2023 – Objetivando a Contratação de empresa para provável prestação de serviço de locação de palcos, treliças e gradis, cabines sanitárias, mesas e cadeiras, tendas, sonorização e iluminação, trios elétricos, painéis de led, geradores e controladores de público, para atender a Secretaria de Turismo e Cultura, conforme Termo de Referência, em favor das empresas : LMG PRODUÇÕES E EVENTOS - Lotes: 01 e 12, no valor total de R\$ 929.600,00 (novecentos e vinte e nove mil e seiscentos reais), DINHO SHOWS & EVENTOS LTDA - Lotes: 02, 05, 06 e 07, no valor total de R\$ 1.208.832,50 (um milhão duzentos e oito mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), TZA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ZELODORIA AMBIENTAL LTDA – Lote: 03, no valor total de R\$ 449.939,92 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), GLOBAL S. & LOCAÇÕES LTDA – Lote: 04, no valor total de R\$ 79.465,00 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), IN TOTUM COMERCIO E ARTE LTDA – Lotes: 08, 09, 10 e 11, no valor total de R\$ 1.325.250,00 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais) e ADSUMUS VIGILANCIA SERV. & SEG LTDA – Lote 13, no valor total de R\$ 79.746,00 (setenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais). Importa o Presente Pregão Presencial - nº 009/2023 em R\$ 4.072.833,42 (quatro milhões setenta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme laudas do processo nº 3093/2023. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 011/2023 – Objetivando a Aquisição de uniforme para atendimento da parceria formalizada com o Ministério da cidadania e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por meio do Termo de Convênio nº 904237/2020, que tem por objetivo a Implantação do Programa Formando Campeões, com a execução e coordenação da Secretaria Municipal de Esporte e lazer, conforme Termo de Referência, em favor da empresa : AML COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA – itens: 01, 02 e 03, no valor total de R\$ 87.392,00 (oitenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais). Importa o Presente Pregão Eletrônico - nº 011/2023 em R\$ 87.392,00 (oitenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais), conforme laudas do processo nº 28114/2022. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.



APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2021

Processo nº 773/2021.
Contrato nº 15/2021.
Objeto: Locação das salas nº 101,102,103 e 104 do imóvel situado a Praça Nilo Peçanha nº 116, Centro, Barra do Piraí.
Locador : LAGRA FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CNPJ Nº 01.356.517/0001-80
Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica reajustado o CONTRATO nº15/2021, firmado entre o locador Myrian Cláudia Barata e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, aplicando-se ao valor contratado o índice IGPM de 3,72543%, passando o valor GLOBAL de R\$ 127.157,76 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) para R\$ 131.894,93 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e quatro mil, noventa e três centavos), sendo o valor mensal reajustado de R\$ 2.747,81 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 06 de maio de 2023.

Mário Reis Esteves
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

ATO DE DISPENSA Nº 029/2023

OBJETO: Aquisição de material cirúrgico, para procedimento operatório nos projetos de castração animal.
EMPRESA: RAÇÕES PET E VETERINÁRIA POPULAR MUNDO ANIMAL LTDA
CNPJ: 21.333.367/0001-05
VALOR: A presente contratação importa em R\$ 6.664,80 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 24 de maio de 2023.

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, de fls. 99 a 101, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 24 de maio de 2023.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE DISPENSA Nº 030/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos de alerta e sinalização, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Civil.
EMPRESA: C E PATRASSO
CNPJ: 37.810.921/0001-20
VALOR: A presente contratação importa em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 19 de maio de 2023.

Flávio de Andrade Camerano
Secretário Municipal de Defesa Civil

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, de fls. 71 a 73, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 19 de maio de 2023.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE DISPENSA Nº 036/2023

OBJETO: Contratação emergencial de prestação de serviços complementares de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e locações de veículos e máquinas e pré encerramento técnico, adaptação, elaboração de relatório de manutenção do antigo aterro municipal.

EMPRESA: AMI3 Soluções Ambientais e Transporte de Resíduos Ltda.

CNPJ: 14 177 887 0001-00

Lote 01 – Limpeza urbana em geral , caminhões e máquinas

VALOR: O valor total será de R\$ 10.557.023,86 (dez milhões quinhentos e cinquenta e sete mil , vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

EMPRESA: Statled Brasil Construtora e Participações S.A.

CNPJ: 10.526.336.0001-46

Lote 02 – Pré encerramento de aterro

VALOR: O valor total será de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

EMPRESA: Eco Mundi Soluções Ambientais Ltda.

CNPJ: 30.090.605.0001-81

Lote 03 – Caminhão equipado com hidrojateamento e sucção a vácuo.

VALOR: O valor total será de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24 Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 06 de junho de 2023.

Rodrigo Baptista do Nascimento
Secretário Municipal de Serviços Públicos

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 06 de junho de 2023.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023

OBJETO: A contratação do artista / banda Hugo e Alex, para apresentação artística no Evento Arraiá de Ipiabas, que faz parte do projeto "Ipiabas 05 Estações", na Praça Irineu Mendonça, no Distrito de Ipiabas, Barra do Piraí-RJ, no dia 10 de junho de 2023 com apresentação mínima de 01 hora e quinze minutos.

EMPRESA: Marcos Paulo Ribeiro Rosa 12738218660

CNPJ: 43.772.485/0001-44

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 06 de junho de 2023.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, em folhas nº34 a 37, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 06 de junho de 2023.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 20/2023
PARTES:	Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal De Turismo e Cultura e a empresa Koringaria – Marketing e Eventos LTDA.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FANTASIA PERSONALIZADA PARA VESTIR MASCOTE.
VALOR	R\$ 7.672,80
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1271/2023
VIGÊNCIA:	06/06/2023 à 06/07/2023.
FUNDAMENTO:	artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	06 de junho de 2023.

AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DECISÃO Nº 01/2022

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 178/2021

DATA: 22/10/2021

AUTUANTE: Secretaria Municipal do Ambiente

AUTUADO: Dedo de Moça Hamburgueria e Steakhouse LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12.932/2021

DATA: 24/01/2022

1ª INSTÂNCIA

Considerando o prazo para recurso previsto no artigo 113 da Lei 002 de 03 de maio de 2009;

Considerando que a autuada não apresentou defesa referente ao Auto de Infração 178/2021;

Do exposto, opinamos pela manutenção do Auto de Infração nº 178/2021.

Barra do Piraí, 24 de janeiro de 2022.

Francisco José Barbosa Leite
Secretário do Ambiente



SAÚDE

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	26º Termo Aditivo do Convênio nº 12/2021
PARTES:	Celebram o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Casa de Caridade Santa Rita.
OBJETO:	“Programa de Transferência de Recursos de Custeio Estadual para as UPAS 24h Municipais em Processo de Habilitação e/ou Qualificação Perante o Ministério da Saúde”.
VALOR:	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9.347/2023
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Resolução SES nº 2.985 de 20 de abril de 2023.
DATA DA ASSINATURA:	07 de junho de 2023
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Dione Barbosa Caruzo – Secretário Municipal de Saúde – Interino

FAZENDA

Notificação de Lançamento

Nº DO PROCESSO
5087/2014

Notificação de Lançamento nº : 31 Barra do Piraí de 24 / 4 / 2023

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome ou Razão Social: **ELIANE DE CARVALHO PAULO**
 Endereço: **RUA RAFAEL ANTUNES, Nº 43 - CAIXA D'ÁGUA - BARRA DO PIRAÍ - RJ**
 CEP: **27.135-160** CPF / CNPJ: **696720917-53**
 Inscrição Municipal: **51217 (RESIDENCIAL)**

LANÇAMENTO

Fica notificado de que, sendo devedor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços previstos no item 7.02, da lista de serviços constante do Art. 35 do CTM, referente à obra realizada no imóvel situado à **RUA RAFAEL ANTUNES, Nº 43 - CAIXA D'ÁGUA - BARRA DO PIRAÍ - RJ (RESIDENCIAL 51217)**, nos termos do Art. 38, § 7º, da Lei Municipal nº 379/04 – CTM, dispõe de 30 (trinta) dias contados da ciência da presente, para efetuar o pagamento da quantia exigida ou, então, dentro do mesmo prazo, apresentar impugnação ao presente lançamento, conforme estabelece o Art. 172 da Lei Municipal nº 379/97 – CTM.

Área da Unidade(m²)	Valor m²/ mão de obra	Base de Cálculo	Alíquota	ISS
63,51	R\$ 1.270,07	R\$ 80.662,15	5%	R\$ 4.033,11

Fundamentação Legal

Artigo 35, item 7.02 da L.M. nº 379/97, com a nova redação dada pela L.C. nº 002/2013 c.c Art.38, § 7º, da L.M. nº 379/97, com a nova redação dada pela L.M. nº 616/2001; Art. 40, subitem 7.02, com a nova redação dada pela L.C. nº 001/2011 c.c §§ 4º e 8º do Art. 40 da L.M. nº 379/97, com a nova redação dada pelas Leis Municipais nºs 2075/2012 e 616/2001, respectivamente.

Recebi a 2ª via em _____ / _____ / _____, Barra do Piraí, 24 de 04 de 23

(nome do intimado)

(assinatura do intimado)

Tatiana C.S. Demina
(assinatura do fiscal)

Tatiana Carreira Sampaio Ferreira
Fiscal de Tributos
Matricula 7733



EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ, em suas atribuições legais, disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, Artigo 4º inciso III, em “manter permanente intercâmbio do Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Municipais”, vem perante a sociedade barrense divulgar as principais temáticas abordadas no XXIII Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação.

RELATÓRIO SOBRE O XXIII ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Nos dias 01 e 02 de junho de 2023, os Conselheiros Municipais de Barra do Piraí no âmbito das respectivas representações: Rosane da Silva Sampaio/ Inspeção Escolar Municipal; Tatiane Costa de Lino /Diretora de Escola Municipal; Rogerio dos Santos Cunha/Professor da Educação Básica Municipal e Julia Maria Eugenio /Secretária Executiva do CME participaram do XXIII ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em São Francisco de Itabapoana.

O Encontro teve como tema geral: “Fortalecendo o papel dos Conselhos Municipais de Educação” e iniciou com Hélio Ricardo Batista, CME/Quatis, Coordenador Regional Sudoeste II; Kátia Alves, CME/ São Francisco de Itabapoana, Coordenadora Regional Norte e Jorge Roberto F. França, CME/Nova Friburgo, Coordenador da UNCME/RJ esclarecendo a dinamização das Oficinas Temáticas e apresentando a equipe organizadora.

A Conselheira Rosane da Silva Sampaio participou da Oficina Temática: “Legislação, territorialidade dos CMEs, linguagem escrita de normativas” com as dinamizadoras Maria das Graças (CME/ Natividade) e Amanda Albuquerque (CME/Teresópolis). As palestrantes realizaram algumas provocações, tais como: O que é o Conselho Municipal de Educação? Quais são as funções do CME? As funções estão definidas na Lei Orgânica e no Regimento do CME?

Em seguida, apresentaram as legislações que norteiam a Educação Básica/ CME, as autorizações de unidades escolas, a elaboração de Pareceres, Deliberações e Resoluções nos CMEs e oportunizaram estudo de casos.

Foi um momento enriquecedor com reflexões que auxiliarão no cotidiano dos Conselhos Municipais de Educação.

A Secretária Executiva do CME/ BP Julia Maria Eugenio participou da Oficina Temática: “Atribuições dos Conselhos Municipais de Educação” realizada pelo dinamizador Júlio Cesar Alves dos Santos, Coordenador Estadual da UNCME/ES) que abordou um pouco da história do Kelsen e provocou as pessoas: Se os conselheiros estavam cumprindo com suas atribuições. Pontuou a importância dos CMEs trabalhar em conjunto com o CAE, o CACS-FUNDEB e com a Câmara Municipal para que as Leis Municipais não viram as Leis Maiores. Destacou que os CMEs elaboram, emitem e executam: Deliberação, Pareceres, Portarias, Ementas entre outros.

Em seguida, enfatizou a importância de capacitações para os Conselhos Municipais de Educação e o cuidado para não serem manipulados pelas Secretarias. Pontuou a relevância do mandato passar para 4 anos, pois 2 anos



representam pouco tempo de atuação e quando os membros dos CMEs começam a fazer um trabalho, entra no ritmo em conjunto, tem que trocar os Conselheiros.

A Oficina foi esclarecedora abordando as principais atribuições dos Conselhos Municipais de Educação.

A Conselheira Tatiane Costa de Lino e o Conselheiro Rogerio dos Santos Cunha participaram da Oficina Temática: “O FUNDEB Municipal e suas mudanças” com a dinamizadora Ana Lucia Rodrigues, Presidenta do CACS-FUNDEB da União que trouxe para os presentes as principais mudanças que ocorreram no CACS-FUNDEB desde que o mesmo se tornou permanente perante a Lei. Citou a atual Lei que rege e de maneira breve como se deve ser feita a utilização dos recursos do fundo. Situações como recondução de conselheiros no CACS-FUNDEB, presidente do CACS-FUNDEB ser o secretário de educação ou ser uma indicação. VAAR, VAAT e VAAF e suas condicionalidades também foram colocadas.

Por diversas vezes citou a nova Lei de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que se aplica o Novo Fundeb. Outra Lei citada foi a de nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que fala sobre O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), este ano é ano de avaliação para as turmas de 5º ano. Segundo a palestrante o ideal é que se comece a avaliar na educação infantil, esta fala está no sentido que o ideal seria que o sistema público melhorasse as condições da educação infantil, uma vez que é a Primeira Infância, desta forma todo o restante envolvendo o ensino fundamental caminharia melhor e daí os professores de 5º ano não ficariam com esse “peso” da avaliação, uma vez que haveria a certeza de que se fez uma educação infantil de qualidade e sendo assim ingressou-se no ensino fundamental com qualidade.

Explicou que a partir das novas mudanças feitas no Novo FUNDEB, o resultado do SAEB influenciará na ampliação ou não de envio dos recursos destinados aos municípios, além de funcionar medidor de qualidade do ensino ofertado. Disse que as escolas particulares também fazem a avaliação, e para elas o SAEB é valido apenas como um medidor de qualidade do ensino.

Abordou a importância de se conhecer o Plano Municipal de Educação do município, do Censo Escolar e que relatório e documentos não podem ser decididos em grupo de WhatsApp e sim em reuniões (votar e deliberar).

Enfim, foi uma oficina muito proveitosa, onde foi possível troca de aprendizado e fortalecimento do aprendizado já existente.

Ao término das Oficinas Temáticas foi divulgado o local do “Cerimonial Felicitá” para a “Mesa de Abertura” com autoridades do Município e Conselho Regional.

Posteriormente, os Conselheiros compareceram ao local, assistiram as apresentações das autoridades que compuseram a Mesa de Abertura e participaram das demais ações proporcionadas aos Conselheiros Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

No dia 02 de junho assistiram a Palestra Magna “A importância do Plano Municipal de Educação (Elaboração, Monitoramento e Avaliação)” com a palestrante Cíntia da Luz Rodrigues, CME/Niterói-Doutoranda (UFF).

Iniciou com reflexões sobre os Conselhos Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro, pontuando que os CMEs precisam ter o sistema regulamentado e enfatizando a Lei nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Os municípios necessitam compreender que há metas relacionadas ao Estado e ao Governo Federal sendo relevantes articulações, mas destacou que o Estado ainda não tem o Plano homologado.

Em seguida, enfatizou sobre o Diagnóstico e o Planejamento que cada município deve realizar para acompanhamento das Metas do Plano Municipal de Educação (PME), pois a preocupação predominante era focada na elaboração como documento técnico e não nas ações para sua implementação.

A palestrante destacou etapas do monitoramento e da avaliação do PME tais como: organizar o Trabalho; estudar o Plano; monitorar continuamente as metas e estratégias; e avaliar o Plano periodicamente.

Outros pontos relevantes foram a discussão sobre os CMEs e os PMEs com prazo de avaliação, a Lei Orçamentária Anual (LOA) e participação dos CMEs no Plano de Ações Articuladas (PAR).

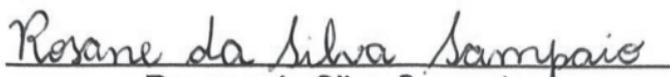
Finalizou a temática destacando a importância da reconstrução do Plano Municipal para 2025 com discussões amplas e significativas.

Importante ressaltar que o Encontro proporcionou reflexões enriquecedoras em prol de ações significativas e transformadoras para a Formação e atualização dos Conselheiros Municipais de Educação.

O Conselho Municipal de Educação proporcionará o repasse do XXIII Encontro Estadual dos Conselhos Municipais da Educação em 19/06/2023 às 18h no auditório da Secretaria Municipal de Educação e os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: cmebp@hotmail.com ou telefone: (24) 2443-2545.

Os participantes do XXIII Encontro Estadual dos Conselhos Municipais De Educação do Estado do Rio de Janeiro organizarão a troca de saberes através de três temáticas: “Legislação, territorialidade dos CMEs, linguagem escrita de normativas”; “Atribuições dos Conselhos Municipais de Educação” e “O FUNDEB Municipal e suas mudanças”.

A formação e o comprometimento em repassar as informações, em busca de atualizações na Educação, se faz presente no Conselho Municipal de Educação de Barra do Piráí.


Rosane da Silva Sampaio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

GOVERNO

DECRETO Nº 494, DE 06 DE MAIO DE 2023.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº483, DE 05 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Pirai pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Pirai.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Pirai desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 07 de julho de 2023 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 07 de julho de 2023.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o “Plano de Barra Do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia”, publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, respectiva e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- e) As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- i) Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- l) Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;
- n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
- o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
- p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;
- q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;
- r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;
- s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;

t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquina de cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 – Os bares e restaurantes limitrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquina de cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

f. Disponibilização de álcool 70%;

g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.

h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas,

respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII – Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º. e 9º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco

para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I – Estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II – Ambulâncias e veículos de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 – CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ISABELLA OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Assessor do Superintendente – Superintendência do Bem Estar Animal, da estrutura do Gabinete do Prefeito, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/gab/mjml

PORTARIA Nº 505/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, DAIANA BAÊTA PEREIRA DE SOUZA, do cargo em comissão de Coordenador de Programas e Atividades sócio assistenciais, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS 3, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 872/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/05/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 311/smas/2023
Smg/ mjml

PORTARIA Nº 506/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3667 de 07 de novembro de 2022, LARISSA SOUZA DA SILVA, para o cargo comissionado de Chefe do Setor de Apoio Geral a Gestão Administrativa - PSB, Nível DAS 2, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 313/smas/2023
smg/mjml

PORTARIA Nº 507/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados como fiscais do Contrato nº 01/2022, firmado com o Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e W A M INTERCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO E ELETRÔNICO LTDA-ME, Processo nº404/2021, que tem como objeto estabelecer diretrizes para atribuir a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ por objeto a prestação de serviço em Monitoramento, Manutenção de alarme e câmeras de vigilância, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social em suas Unidades e seus Programas e também aos seus Fundos, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Fiscal Titular: Juliana Bernardo da Conceição – mat. 12092
Fiscais Setoriais: Fernanda de Cássia Silva – mat. 7390; Ester de Oliveira do Carmo – mat. 9621; Eliandra Silva dos Santos – mat. 1021249; Taiane da Silva Menezes – mat. 11622; Jose Antônio de Aquino Ductra – mat. 10275; João Victor de Souza Waldomiro – mat. 10688; Maquicilene de Moraes Santos – mat. 9628; Ana Carolina Brandão Lopes – mat. 11290.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 383/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO nº 314/SMAS/2023
Smg/mjml



